



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI ORDINÁRIA Nº 774, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR, NA FORMA DE AUXÍLIO, VALOR FINANCEIRO, PARA A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JAURU – COOPERA JAURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, através de sua administração, a repassar o equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por 06 (seis meses) e 5.000,00 (Cinco mil reais) por mais 42 (quarenta e dois meses), como forma de auxílio à Cooperativa Agropecuária de Jauru – Coopera Jauru, inscrita no CNPJ sob o nº 12.975.674/0001-90. Com sede localizada na Rua Francisco de melo Palheta, nº 758, Centro – Jauru-MT.

Art. 2º - Os valores deverão ser usados pela Cooperativa como forma de custeio às suas despesas operacionais, incluindo pessoal, combustível e material de expediente.

Art. 3º - Os valores serão repassados mensalmente até o vigésimo dia útil de cada mês, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 4º - Como contrapartida a Cooperativa deverá efetuar serviços aos produtores rurais do município, incluindo:

- I – assessoria na busca de financiamentos;
- II – intermediação de programas de troca-troca de sementes;
- III – auxílio em eventos ligados aos pequenos produtores rurais promovidos pela Prefeitura Municipal;
- IV – servir de veículo para a divulgação das boas práticas agropecuárias e;
- V – defender de forma genérica os interesses dos Pequenos Produtores Rurais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - A Cooperativa prestará contas dos recursos repassados, até o 10º (décimo) dias de cada mês, à Prefeitura Municipal de Jauru, através de documentos comprobatórios da aplicação correta, de acordo com esta Lei.


Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotação da Secretaria Municipal do meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural para o Exercício Financeiro de 2018.

Art. 7º - A não observância do disposto na presente Lei, por parte da Cooperativa, especialmente com referência à prestação de contas, acarretará na suspensão imediata dos repasses, além da devolução ao erário municipal do valor repassado quando não comprovada sua correta aplicação.

Art. 8º - Demais disposições se encontram descritas no modelo de Convênio anexo a esta lei, o qual passa a fazer parte da mesma.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal "José Peres" Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 14 de Dezembro de 2017.


PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal